

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Lei Complementar nº 028/2008

Parnamirim/RN, 12 de março de 2008.

Sanciono a seguinte lei
complementar sem veto
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de
março de 08 : 180 da República.

PREFEITO

Altera a remuneração mensal dos servidores públicos municipais que têm como padrão remuneratório o salário mínimo, concede o benefício do Vale-Transporte no âmbito do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. É fixada em R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) a remuneração dos servidores públicos que têm como padrão remuneratório o salário mínimo, na forma especificada e detalhada no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. A remuneração dos servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, que percebam acima do valor fixado a título de salário mínimo, será acrescida de um percentual de 8,10% (oito vírgula dez por cento).

Parágrafo Único. Aos subsídios de que trata a Lei Promulgada nº 006/2004, serão assegurados o percentual de reajuste previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. O incentivo à docência, atualmente concedido aos professores da rede municipal, sofrerá as seguintes modificações:

I- P1: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II- P2: R\$ 300,00 (trezentos reais).

II- P3: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo Único: O Incentivo à docência previsto no caput deste artigo somente será concedido aos professores que estejam efetivamente em sala de aula.

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 4º. Fica concedido o Vale-Transporte, pago pelo Município, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo público pelos servidores públicos municipais em atividade e que percebam remuneração que não excedam o equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§1º O salário mínimo de referência para o cálculo do vale transporte será o disposto no artigo 1º desta Lei.

§2º Considera-se servidor municipal em atividade, para os efeitos da presente Lei, o servidor estatutário ou celetista no exercício das atribuições do seu cargo.

§3º As disposições deste artigo não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- a) aos servidores cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais, sem ônus para o Município;
- b) ao servidor em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;
- c) ao servidor em gozo de licença saúde;
- d) ao servidor que estiver participando de cursos fora do Município;
- e) aos servidores em gozo de férias regulamentares;
- f) aos servidores inativos.

Art. 5º. O Vale-Transporte abrangerá os serviços de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo poder concedente, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

Art. 6º. O benefício referente ao Vale-Transporte dar-se-á na forma de fichas, tickets ou assemelhados e terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município.

§1º - A ajuda de custo na forma de Vale-Transporte fica restrita aos seguintes limites:

- a) ao número de dias úteis de trabalho de cada mês;
- b) ao número de viagens a realizar durante a jornada de trabalho, no trajeto casa-trabalho/ trabalho-casa.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 7º. O servidor beneficiado pelo Vale-Transporte contribuirá, para o seu custeio, com 6% (seis por cento) sobre o seu vencimento básico de sua categoria funcional, ou com o valor integral das passagens fornecidas, quando este for menor que o valor resultante do cálculo de 6% (seis por cento) sobre o referido vencimento.

Art. 8º. O Vale Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) Não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 9º. A participação do servidor no custeio do benefício concedido fica limitado, em qualquer caso, ao valor integral do Vale-Transporte percebido.

Art. 10. O Vale-Transporte é opcional, e deverá ser solicitado mediante o preenchimento do Termo de Opção, junto à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 11. A exclusão do beneficiário no recebimento de Vale-Transporte ocorrerá nos seguintes casos:

§1º - desistência expressa do servidor, sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso, salvo os casos previstos em lei ou regulamento;

§2º - pela autoridade competente, sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício;

§3º - nas hipóteses decorrentes de exoneração, dispensa, rescisão contratual ou desligamento do servidor;

Art. 12. Decreto estabelecerá critérios, valor, alcance, quantidade e outros requisitos referentes à concessão do vale transporte.

Art. 13. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, mais 24 (vinte e quatro) cargos comissionados, sendo distribuídos da seguinte forma: 07 (sete) cargos de Assessor Técnico Nível 1; 10 (dez) cargos de Assessor Técnico Nível 2 e 07 cargos de Assessor Técnico Nível 03.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

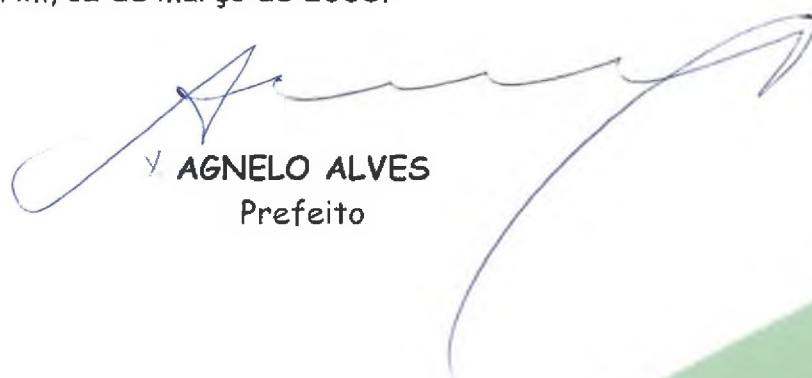
Art. 14. As despesas com a implantação desta Lei correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município de Parnamirim.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos legais a partir de 1º de março de 2008.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 12 de março de 2008.



AGNELO ALVES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Tabela Salarial

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO BASE (R\$)
Servidor Público	435,00